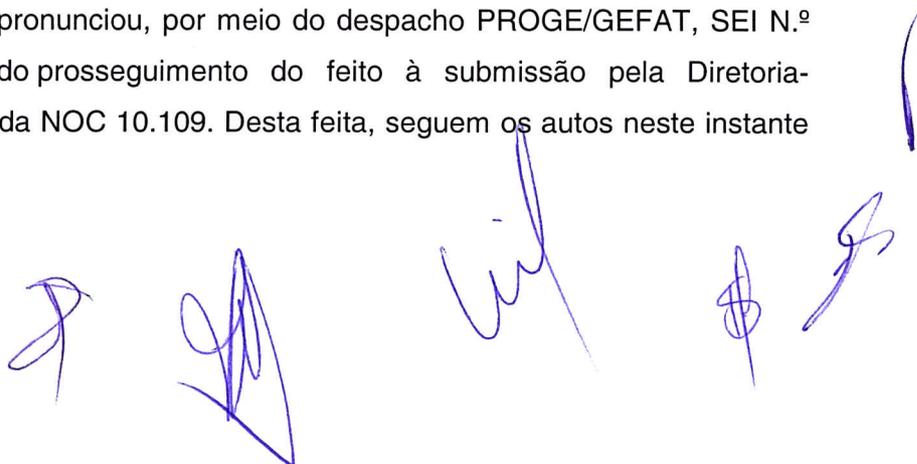


ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

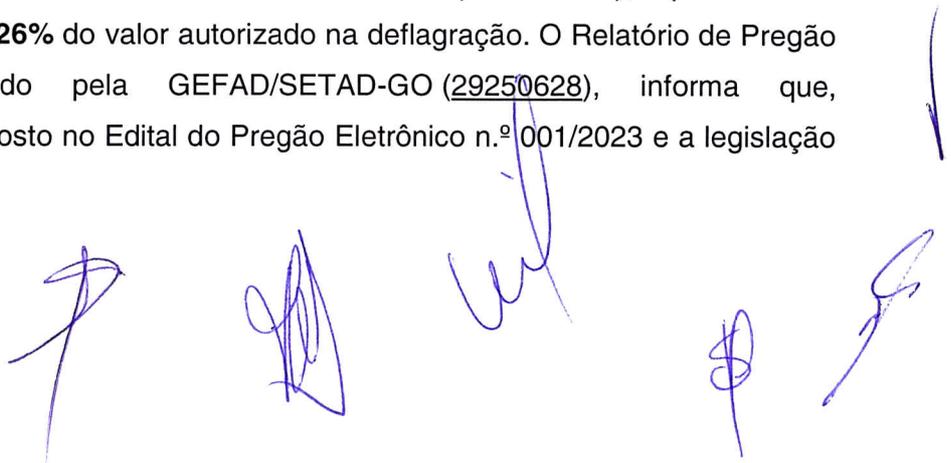
Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 08h45, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se de forma híbrida, a **1.622^a** (milésima sexcentésima vigésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes a Sra. Diretora: **Rosa Neide Sandes de Almeida**, neste ato, atuando como Diretora-Presidente Substituta (Resolução Consad n.º 24, de 07/07/2023); os Diretores **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e virtualmente, o Diretor **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), em razão de visita à Sureg/PB. Adicionalmente fizeram-se presentes para esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente de Acompanhamento das Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani, o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares e o Secretário Benhur Borba Freitas. Preliminarmente o Secretário informou a respeito da ausência justificada do Diretor-Presidente **João Edegar Pretto**, em virtude de estar em missão internacional. Ato contínuo, deu-se início a reunião e a Diretora-Presidente Substituta considerou a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 14/2023**. A Diretoria-Presidente Substituta submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Sei n.º 21000.037277/2022-81. **Assunto:** Adequação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC à Resolução CGPAR nº 29/2022. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe, da adequação do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC à Resolução CGPAR n.º 29/2022, a qual foi realizada,



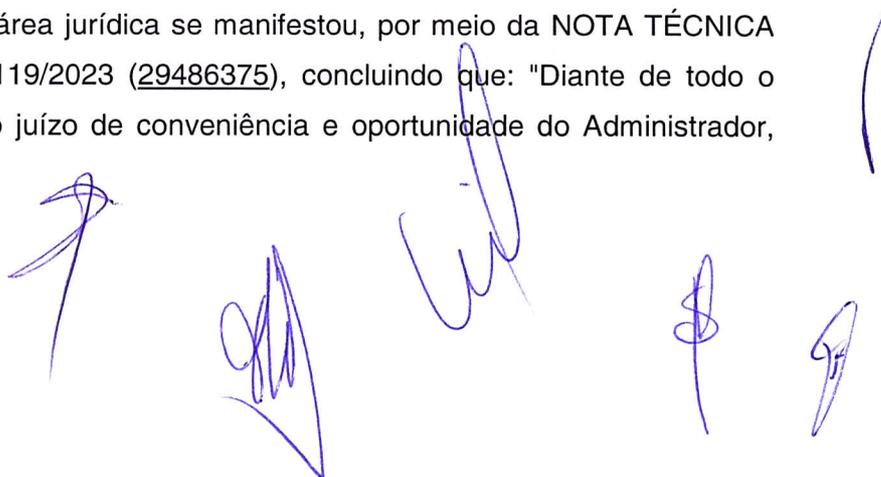
tempestivamente, pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Presi n.º 472, de 25 de outubro de 2022. Segundo o artigo 40, da Lei n.º 13.303/2016, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei. O trabalho do grupo em questão, baseou-se, em síntese, na adequação do Regulamento à Resolução CGPAR n.º 29/2022 (Estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação -TI), bem como buscou adequar o texto para o melhor entendimento do seu conteúdo, pelo corpo funcional. Para este último caso, foi aberta consulta pública da Minuta do Regulamento já adequado, a fim de que o corpo funcional encaminhasse as dúvidas, sugestões e questionamentos, sobre a norma, para um e-mail exclusivamente criado para esse fim (rlc@conab.gov.br). Todos os e-mails encaminhados no período fixado, foram anexados aos autos, que estão devidamente instruídos com as repostas de participação, as justificativas e as versões da Minuta do Relatório Final, Nota Técnica, Quadro Comparativo (25890795) e a Minuta do Regulamento, já adequado (Sei n.º 25891026). O Parecer **Proge Gefat ML 042/2023 (Sei n.º 27149689)** concluiu que, a proposta de adequação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pode ser implementada, eis que está em consonância com os normativos legais, no sentido da ausência de óbice legal à aprovação das alterações feitas no Regulamento de Licitações e Contratos. Na sequência houve manifestação da **Sucor/Gecoi (Sei n.º 27564170)** concluindo, que a Minuta contendo a proposta de alteração do RLC-NOC 10.901 (Sei n.º 25891026), está em conformidade com os normativos vigentes, podendo ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes. Instadas à se manifestar a respeito da Minuta do Voto (28461267), a Área de Controles Internos se manifestou, por meio do despacho GECOI SEI N.º 28816811, corroborando a análise na Nota Técnica Gecoi SEI N.º 6/2023 (27552213). A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do despacho PROGE/GEFAT, SEI N.º 28600810, manifestando prosseguimento do feito à submissão pela Diretoria-Executiva nos termos da NOC 10.109. Desta feita, seguem os autos neste instante



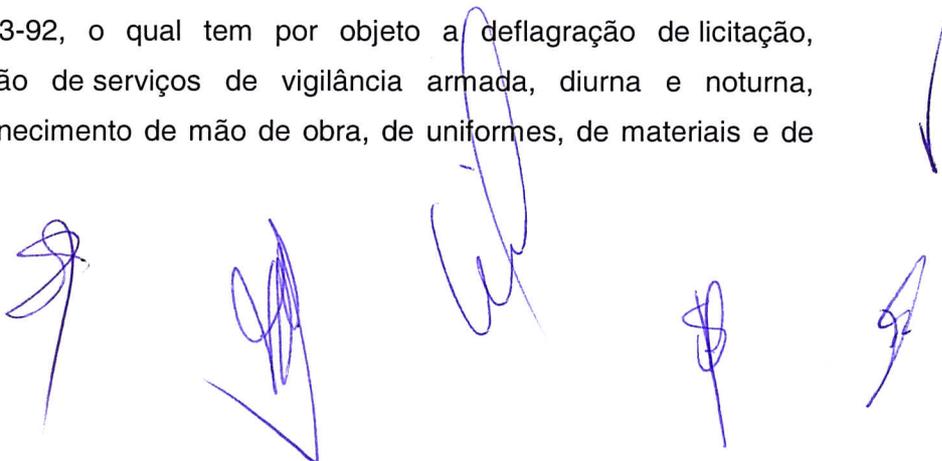
para análise da Diretoria Executiva, com vistas ao Consad, órgão competente para a aprovação final das alterações ora propostas. **Fundamentação Legal:** Artigo 607, do Regulamento de Licitações e Contratos e inciso VII, do Artigo 73 c/c inciso XLIX, do Artigo 62, do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a adequação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC.10.901) à Resolução CGPAR n.º 29, de 05 de abril de 2022, preliminarmente, à sua submissão ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 607 do RLC e inciso VII, do Artigo 73 c/c inciso XLIX, do artigo 62, do Estatuto Social. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Conjunto Diafi n.º 37/2023 e Voto Dirab n.º 37/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi e o Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto Conjunto para deliberação. **Documento:** Processo Sei n.º 21209.000321/2020-08. **Assunto:** Autorização para homologação do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, visando a contratação de empresa para reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Goiânia/GO, com o objetivo de atender exigências do Corpo de Bombeiros, para a emissão do Alvará de Funcionamento, em prol da Superintendência Regional de Goiás. **Relato:** Trata-se de autorização para homologação do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, visando a contratação de empresa para reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Goiânia/GO, com o objetivo de atender exigências do Corpo de Bombeiros para emissão do Alvará de Funcionamento, em prol da Superintendência Regional de Goiás. Por meio do VOTO DIAFI N.º 14/2023 (27663218), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório com o custo estimado em **R\$ 326.167,13** (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos), para vigência contratual de 12 (doze) meses. A empresa vencedora do certame foi a **FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 21.343.804/0001-63**, pelo melhor lance de **R\$ 286.150,00** (duzentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais), representando uma redução de **12,26%** do valor autorizado na deflagração. O Relatório de Pregão Eletrônico elaborado pela GEFAD/SETAD-GO (29250628), informa que, considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e a legislação



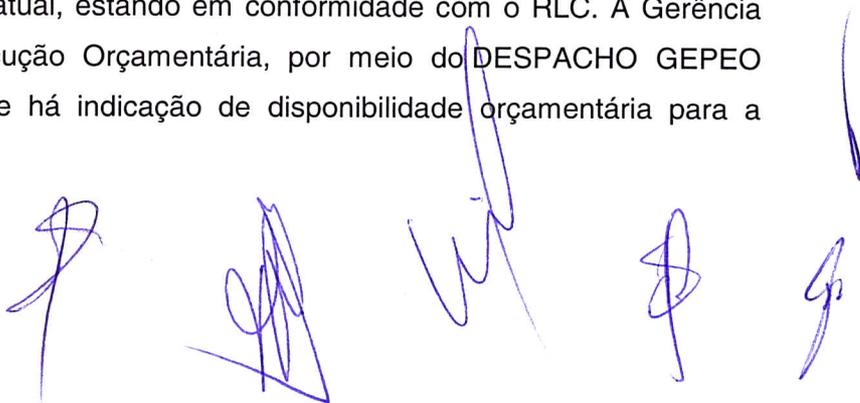
que rege a matéria, encaminhamos os autos a DIAFI, para, se de acordo, e conforme critérios de conveniência e oportunidade, proceder à submissão do resultado do pregão à DIREX, com vistas à homologação do certame. A Procuradoria Regional - PROGE/GO analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/GO/EMS SEI N.º 21/2023 (29320985), concluindo que: "No mais, nada a acrescer, porquanto, como restou inicialmente destacado, não se encontra sob a égide desta Procuradoria Jurídica, qualquer análise de conformidade do certame em face da atuação do Sr. Pregoeiro, salvo se por este ou pela administração, restarem levantados vícios que, ao ver de um e de outro, possa decorrer na nulidade do certame, quando, aí sim, poderá um ou outro, se assim entenderem, requisitar seja o ato inquinado submetido a esta Projeção Jurídica para análise e parecer." A Comissão Permanente de Licitações - CPL se manifestou no DESPACHO CPL (29375719), declarando que: "Assim sendo, restituímos os autos a essa DIAFI recomendando que, caso de acordo, encaminhe o resultado do pregão à DIREX, para que - conforme os critérios de conveniência e oportunidade da administração - proceda à HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/GO N.º 01/2023, em conformidade com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC." A Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do DESPACHO GEPEO (27381418), informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços em comento. A Gerência de Riscos Corporativos, informa por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 68/2023 (29470966), que: "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão sobre a deliberação da homologação. Dessa maneira, segue para Diretoria competente para deliberação sobre a homologação do certame pela DIREX com fundamento legal no art. 322 do RLC da Companhia." A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC DS n.º 119/2023 (29486375), concluindo que: "Diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador,



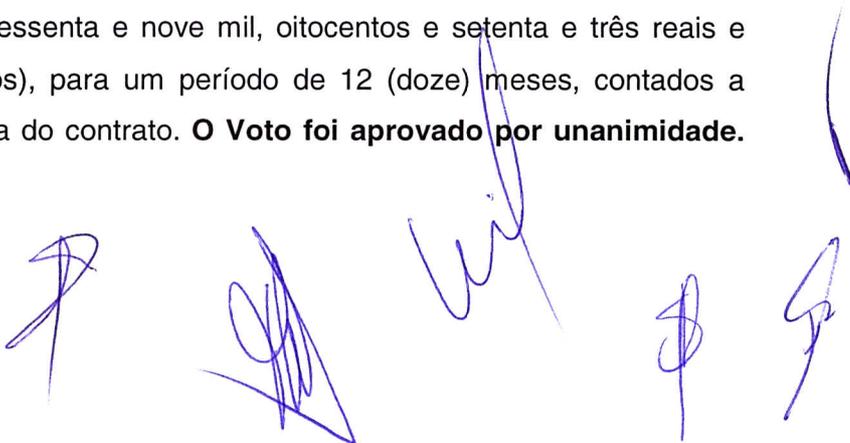
nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 10.024/2019 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIAFI e após submissão dos autos à DIREX com vistas a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Conab SUREG/GO n.º 01/2023(doc. Sei n.º 29226516), em consonância com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso II do RLC." **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, visando a contratação de empresa para reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Goiânia/GO, com o objetivo de atender exigências do Corpo de Bombeiros, para a emissão do Alvará de Funcionamento, em prol da Superintendência Regional de Goiás, ao custo total estimado em R\$ 286.150,00 (duzentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 38/2023.** A Diretoria-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo Sei n.º 21442.000337/2023-92. **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados para as Unidades Armazenadoras da Conab nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Colatina/ES. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab n.º 21442.000337/2023-92, o qual tem por objeto a deflagração de licitação, visando à contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de



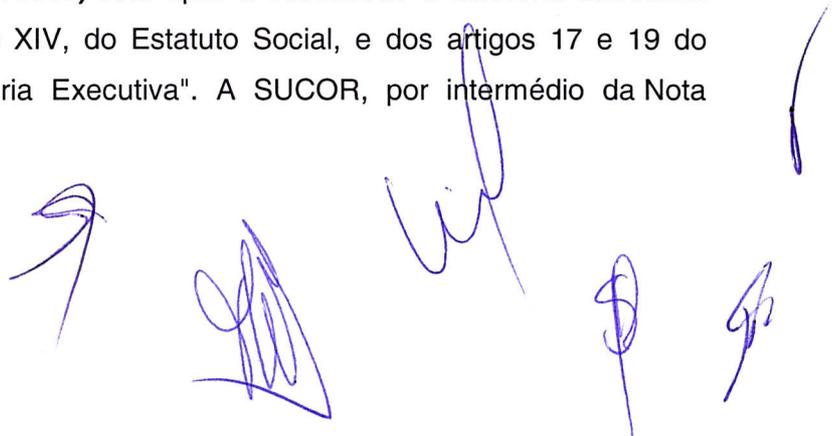
equipamentos para as Unidades Armazenadoras da Conab nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Colatina/ES, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em prol da Superintendência Regional do Espírito Santo - SUREG/ES. A contratação é necessária para assegurar a proteção do patrimônio da Companhia, bem como resguardar as Unidades Armazenadoras de possíveis danos como furto, depredação, violação do patrimônio público e outras ações que poderiam causar danos à Regional, como também oferecer segurança aos empregados e clientes durante o horário de expediente e fora dele, uma vez que a Superintendência não dispõe de empregados qualificados para atender a essas necessidades. A contratação dos serviços será na modalidade Pregão Eletrônico e modo de disputa aberto (artigo 31, inciso I c/c artigo 32 do Decreto n.º 10.024/2019), e o valor anual estimado da licitação será de **R\$ 869.873,64** (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (conforme artigos 461 e 462, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O processo foi instruído com os documentos constantes no art. 100, do Regulamento de Licitações da Conab, utilizando-se da **média dos valores** da pesquisa de preços para definir o valor de referência da contratação, demonstrado no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS (28920127). A SUCOR procedeu a análise processual, por meio da aprovação da Matriz de Riscos (28985809), afirmando que o referido documento está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, estando, portanto, validada pela Gerência de Riscos Corporativos por meio dos DESPACHOS GERIC (28973215), consideramos a Matriz de Riscos **APROVADA** por terem sido previstos os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto contratual, estando em conformidade com o RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do DESPACHO GEPEO (29029262), informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a



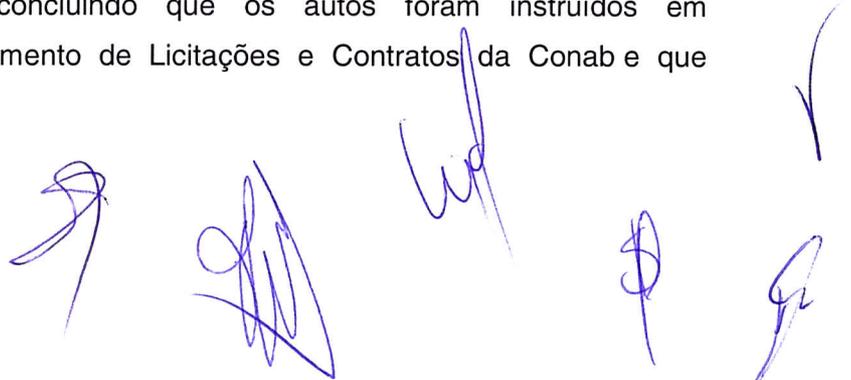
contratação de serviços estabelecidos no Termo de Referência SEADE/ES (28922630). Em análise à instrução processual, para averiguar a conformidade dos documentos ao estabelecido no RLC, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do DESPACHO CPL (29259077), recomenda à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório. A Área de Riscos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 61/2023 (29368532), concluindo que não vislumbra riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC. A Área Jurídica da Regional se pronunciou com a NOTA TÉCNICA PRORE/ES N.º SEI 2 /2023 (29444952), concluindo que, o processo eletrônico submetido à análise encontra-se regularmente formalizado, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, não vislumbrando riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC. Já a Área Jurídica da Matriz, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC NB SEI N.º 122/2023 (29530401) concluiu que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório com fundamento no inciso III, do parágrafo único, do art. 203 do RLC. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados para as Unidades Armazenadoras da Conab, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Colatina/ES, ao custo total anual estimado em **R\$ 869.873,64** (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**



1.4) Voto Digep n.º 11/2023. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o voto de deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003718/2020-23. **Assunto:** Revisão da Norma de Cessão e Requisição de Empregados da CONAB - NOC 60.113. **Relato:** Trata o presente Voto da revisão da Norma de Cessão e Requisição de Empregados da CONAB - NOC 60.113. O normativo em tela regulamenta os critérios, requisitos e procedimentos legais sobre a cessão e requisição de empregados da CONAB, para prestar serviços em outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a cessão de empregados e servidores públicos à Companhia. A atualização se faz necessária para a atualização das legislações e regramentos que regem a matéria, bem como readequar critérios, requisitos e os procedimentos legais. Em especial, cumpre destacar que o Decreto n.º 9.144, de 22 de agosto de 2017, foi revogado pelo Decreto n.º 10.835, de 14 de outubro de 2021, que passa a regulamentar as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. Demais disto, a Portaria do Ministério da Economia n.º 6.066, de 11 de julho de 2022, revogou a Portaria do Ministério da Economia n.º 357, de 02 de setembro de 2019, passando a estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais. As alterações promovidas na norma constam no quadro comparativo acostado aos autos do Processo n.º 21200.003718/2020-23 (Sei n.º 28654069). Em cumprimento ao art. 20, do Regimento Interno da DIREX, encaminhou-se o feito para análise da PROGE e da SUCOR. A Procuradoria-Geral, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT KA SEI Nº 29549959, opina "no sentido de que a minuta do **Voto DIGEP (29516318)** está apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos artigos 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva". A SUCOR, por intermédio da Nota



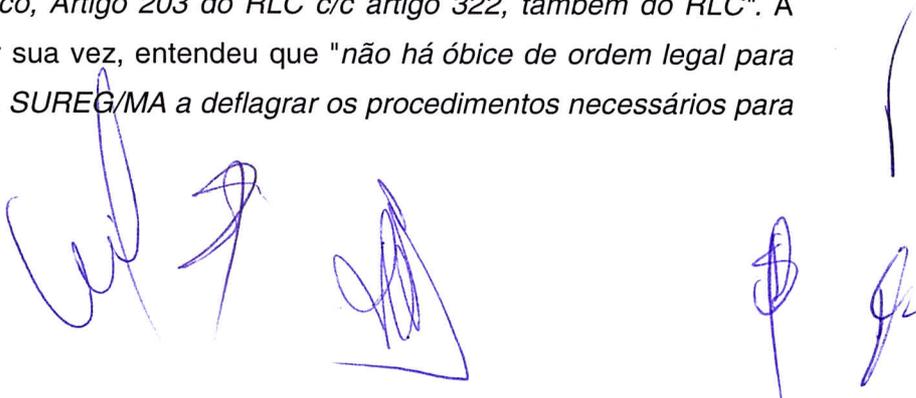
Técnica Gecoi n.º 30/2023 (29319912), conclui que a propositura de alteração da Norma de Cessão e Requisição de Empregados - NOC 60.113 poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, incisos I, V e X. **Fundamentação Legal:** Lei nº 9.007, de 17/03/1995; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Decreto nº 10.835 de 14 de outubro de 2021; Portaria ME n.º 6.066, de 11 de julho de 2022; Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submetemos à apreciação da DIREX a Minuta da Norma de Cessão e Requisição de Empregados da CONAB - NOC 60.113 (29402166), visando à sua atualização e adequação aos regramentos e legislações que regulamentam o tema, sugerindo sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 34/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo Sureg/MA SEI n.º 21444.000740/2023-00. **Assunto:** Autorização para Sureg/MA deflagrar o processo de licitação para contratar serviços de braçagem para a Unidade Armazenadora de São Luís. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange à movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/MA, foi elaborado o Termo de Referência, bem como o estudo técnico, por meio da elaboração da Nota de Demanda, apresentando os elementos constitutivos, circunstanciando as condições específicas que justificaram a escolha da modalidade por meio de contratação de empresa. A Sureg/MA envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas que prestam serviços de braçagem. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem, Sei n.º 29329267. O preço de referência unitário de cada serviço foi definido por meio da média dos valores apurados na pesquisa. A Prore/MA manifestou-se por meio dos Pareceres jurídico PRORE/MA N.º 2/2023, Sei n.º 29202028 e Nota Técnica PRORE/MA SEI IL N.º 17/2023, Sei n.º 29335847, concluindo que os autos foram instruídos em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e que



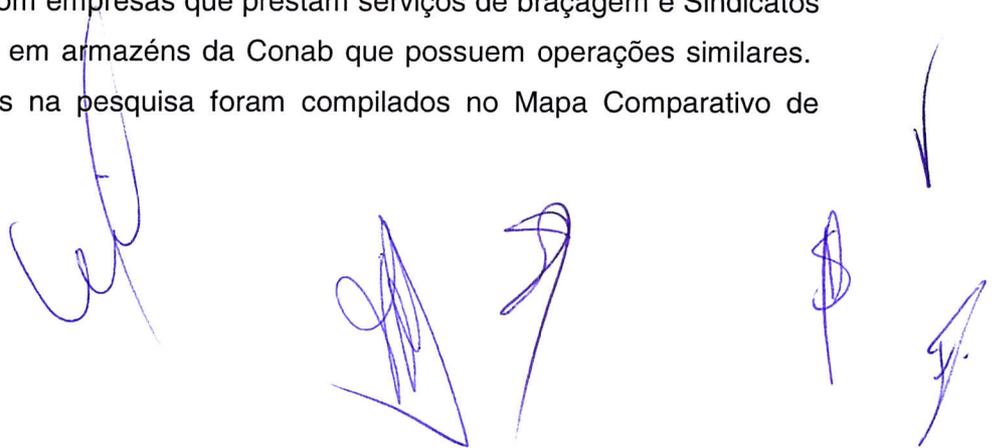
não se verifica impedimento legal à submissão do presente processo administrativo à Diretoria Executiva, visando receber autorização para deflagração do procedimento licitatório. De acordo com o Termo de Referência, foi estimada uma quantidade de cerca de 2.572 (duas mil, quinhentas e setenta e duas) toneladas, a serem movimentadas para o período de um ano, bem como a montagem de 13.000 (treze mil) unidades de cestas de alimentos. Na tabela a seguir é apresentada de maneira simplificada, os valores médios de contratação, bem como a estimativa do valor total da contratação, de R\$ 410.692,24 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Tal valor foi obtido, multiplicando-se a estimativa do volume de cada serviço pelo valor de referência obtido no Mapa Comparativo.

Serviço	Quantidade	Valor Médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	2.572	59,93396578 R\$/t	154.150,16
Montagem cestas Alim (unid)	13.000	8,09 R\$/unid.	105.170,00
Mão de Obra com dedicação exclusiva – 2 Postos Fixos (unid)	24	6.307,17 R\$/mês/posto	151.372,08
Total	-	-	410.692,24

Registra-se que, os procedimentos para a realização da licitação têm amparo na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com Nota de Demanda, Mapa Comparativo de Proposta, Termo de Referência, Parecer Jurídico e Matriz de Risco. De acordo com o artigo 203, inciso III, do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a licitação aqui proposta. Neste sentido, a Proge e a Sucor foram instadas a se manifestarem acerca da minuta de Voto Dirab Sei n.º 29393399. Por meio da Nota Técnica GERIC SEI N.º 66/2023 (Sei nº 29431829), a Sucor/Geric concluiu que "*abstráidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando apto para deliberação da Direx, em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC c/c artigo 322, também do RLC*". A Procuradoria Geral, por sua vez, entendeu que "*não há óbice de ordem legal para que a DIREX autorize a SUREG/MA a deflagrar os procedimentos necessários para*



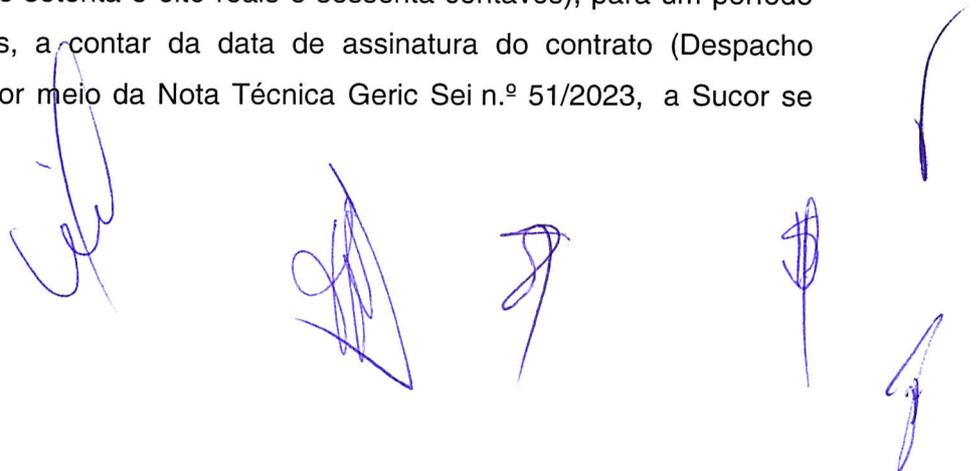
realização do pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos para a Unidade Armazenadora de São Luís, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, até o valor estimado de R\$ 410.692,24 (quatrocentos e dez mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), bem como, para que a autoridade competente chame o Voto DIRAB (SEI 29393399)". **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva, autorizar a Sureg/MA, a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico, com objetivo de contratar empresa para a prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos para a Unidade Armazenadora de São Luís, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, até o valor estimado anual de R\$ 410.692,24 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Dirab n.º 35/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21218.000516/2022-01. **Assunto:** Autorização para a deflagração do processo de licitação pela Sureg/AM, visando a contratação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Manaus. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/AM, foi elaborado o Termo de Referência justificando a contratação dos serviços de braçagem mediante contratação de empresa. A celebração de Acordo Coletivo com os Sindicatos locais foi afastada, sendo informado que uma eventual proposta de contratação dos serviços por meio da formalização de acordo coletivo é inviável devido a situação irregular do Sindicato. A Sureg/AM envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas que prestam serviços de braçagem e Sindicatos que prestam serviços em armazéns da Conab que possuem operações similares. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de



Preços de Serviço de Braçagem. O preço de referência unitário de cada serviço foi definido por meio da mediana dos valores apurados na pesquisa, conforme Mapa Comparativo apresentado pela Regional (Sei n.º 29219854). De acordo com o Termo de Referência foi estimado uma quantidade de 2.920 (duas mil novecentas e vinte) toneladas a serem movimentadas para o período de um ano, bem como a montagem de 60.000 (sessenta mil) unidades de cestas de alimentos. Na mesma tabela é apresentada a estimativa do valor total da contratação, de R\$ 796.278,60 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), obtido, multiplicando-se a estimativa do volume de cada serviço pelo valor de referência obtido no Mapa Comparativo. A tabela abaixo demonstra de forma simplificada os valores médios de contratação:

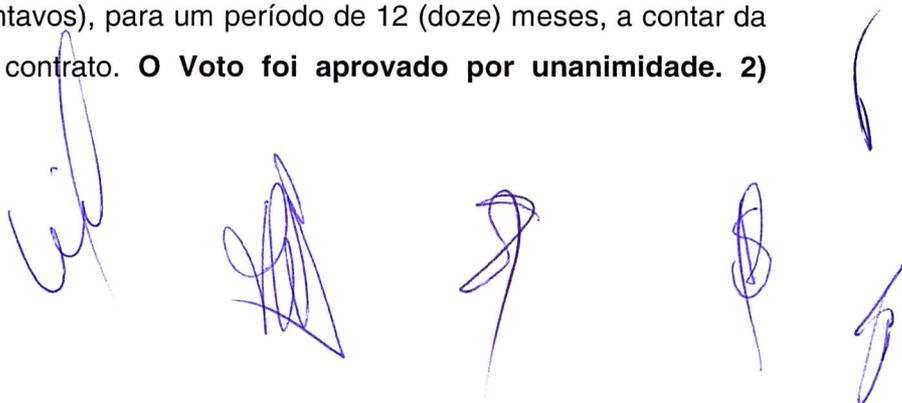
Serviço	Quantidade	Valor Médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	2.920	56,580 R\$/t	165.213,60
Montagem cestas Alim (unid)	60.000	8,15 R\$/unid.	489.000,00
Diária	574	247,50 R\$/diária	142.065,00
Total	-	-	796.278,60

A Prore/AM se manifestou por meio do despacho Parecer Prore/Sureg/AM n.º PA 19/2023 (Sei n.º 27983797), tendo procedido a chancela jurídica do Edital após o atendimento das recomendações pela Gefad/AM. Registra-se que, os procedimentos para realização da licitação, tem amparo na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de preços, termo de referência, parecer jurídico e matriz de risco. A Superintendência de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade de créditos orçamentários no valor estimado de R\$ 796.278,60 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato (Despacho Sei n.º 28661493). Por meio da Nota Técnica Geric Sei n.º 51/2023, a Sucor se

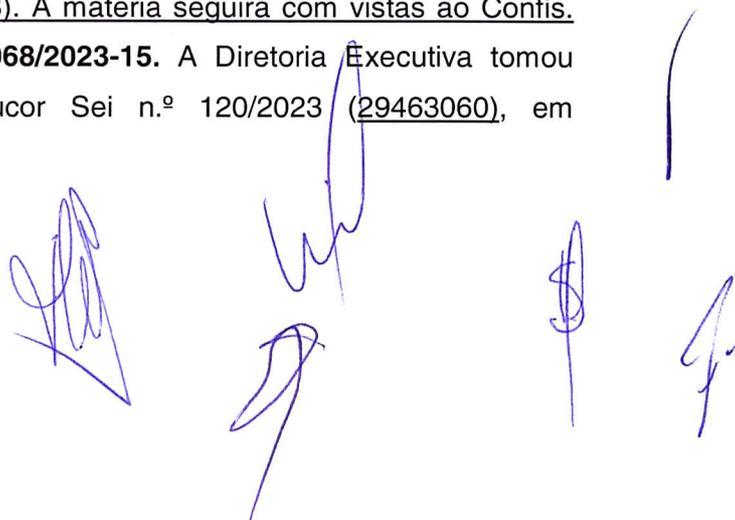


manifestou no sentido de que *"a deliberação da Direx está em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 c/c artigo 322, ambos do RLC, porém estando em situação de sobrestamento até que sejam realizados os ajustes recomendados pela área jurídica no item 18, da Nota Técnica 29066040"*. A análise da Procuradoria-Geral (Nota Técnica Proge Gelic PC SEI n.º 106/2023) concluiu *"... que é possível e legal a referida a autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 203 do RLC, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e movimentação de cargas (Braçagem) e demais atividades operacionais, visando atender às demandas oriundas da Unidade Armazenadora de Manaus – UA/Manaus, por demanda, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI n.º 28615137), desde que sejam previamente atendidas as recomendações constantes no item 26"*. Diante do posicionamento da Proge, a Regional do Estado do Amazonas promoveu a regularização de todas as recomendações apontadas por meio da Nota Técnica Proge Gelic PC Sei n.º 106/2023, conforme manifestação contida no Despacho Sei n.º 29497761. Por fim, registra-se que, de acordo com o artigo 203, inciso III, do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria Executiva, com objetivo de autorizar a licitação aqui proposta.

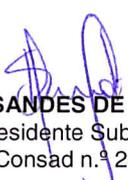
Fundamentação Legal: Lei n.º 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria Executiva, autorizar a Sureg/AM a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico, com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos na UA Manaus, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, até o valor anual estimado de R\$ 796.278,60 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2)**



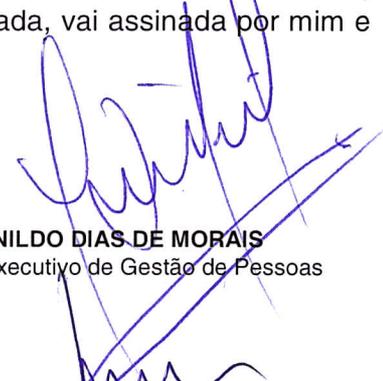
DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS). 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.003625/2022-61. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação que será feita ao Confis acerca do Acompanhamento das modificações do Estatuto da Conab, do Regimento Interno da Companhia, da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (n.º 29526749), referente ao 1º semestre de 2023, em atenção ao Despacho Suorg n.º 29528055, relativo ao item 1.4 do Plano de Trabalho - Acompanhar as modificações do Estatuto da Companhia e dos Regimentos. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.001256/2023-52.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Diafi Sei n.º 29312799, em atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho - periodicidade MENSAL - analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior e/ou mesmo período do ano anterior, com ênfase nos principais indicadores econômico-financeiros e operacionais e na evolução das principais rubricas, se manifestando favorável ao encaminhamento do despacho mencionado, que contempla as demonstrações contábeis do mês de Maio/2023, bem como dos documentos a seguir: 1. Balanço Demonstrações Contábeis Maio 2023 - 29307568; 2. Análise Quantitativa BP Maio/2023 comparada com Abril/2023 - 29340986; 3. Análise Quantitativa DRE Maio/2023 comparada com Abril/2023 - 29341095; 4. Análise Qualitativa BP e DRE Maio/2023 comparada com Abril/2023 - 29699614. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.003722/2023-34.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Resumo Geral, por Processo (29444825), do Relatório Final do Grupo de Trabalho - Portaria Presi n.º 227/2022 - (29444872), com os elementos conclusivos, no que diz respeito à conciliação de dados do Sistema de Cobrança – SISCOB, com os de contabilidade do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 287/2021 (29712743). A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.1.4) Processo SEI n.º 21200.000068/2023-15.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Ofício Interno Sucor Sei n.º 120/2023 (29463060), em



atendimento ao item 12.3 do Plano de Trabalho - verificar o cumprimento da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e das Resoluções da CGPAR, o qual encaminhará o Relatório de Acompanhamento das CGPAR n.º 010/2023 - 1º semestre/2023 – (29463044).A matéria seguirá com vistas ao Confis_ **3) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos itens: **3.1) Processo SEI n.º 21200.005931/2021-54 - Atualização Negociação com a Braskem** – O Diretor-Executivo da Dirab, Thiago Santos, informou ao colegiado que as negociações com a Braskem estão em andamento e na próxima reunião da Direx fará uma apresentação com a evolução dos fatos. **3.2) Processo SEI n.º 21200.001053/2019-80** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento da decisão prolatada pela Corregedoria-Geral (26783789), que decidiu pelo arquivamento do Processo Interno de Apuração (PIA) em relação ao empregado - matrícula nº 1Y0.8X0, nos termos no art. 63, parágrafo 2º, parte final da Lei nº 9.784/99, extinguindo o feito, com base no art. 52 da mesma Lei. Não havendo mais nada a tratar, a Diretora-Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Presidente Substituta
Resolução Consad n.º 24/2023



LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e
Abastecimento



SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e
Informações



BENHUR BORBA FREITAS
Secretário

y